



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE ORACLE
(CONTRATO N.º 6555995) REFERENTES AO SUPORTE CONTRATUALIZADO
PARA OS PRODUTOS DE BASE DE DADOS ORACLE DA ORDEM (csi N.º
19857679)**

Primeira Outorgante:

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados, com sede na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa, Pessoa Coletiva número 503692310 representada por **Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco**, NIF n.º [REDACTED], Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe é conferida, adiante a OCC. ___

Segunda Outorgante:

Oracle Portugal – Sistemas de Informação, Lda, com sede na Lagoas Park – Edifício n.º8, 2740-268 Porto Salvo, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, NIPC 502186771, com o capital social de 275 000,00€, representada por **Joana de Oliveira Simões Ferreira** NIF n.º [REDACTED], Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional na Lagoas Park – Edifício n.º8, 2740-268 Porto Salvo, na qualidade de representante legal com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente n.º [REDACTED], válida até 09/05/2023, anexas ao presente contrato, adiante a Adjudicatária. _____

CONSIDERANDO:

Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados por ata do Conselho Diretivo da OCC, em 26 de janeiro de 2023.

É celebrado o presente CONTRATO para a aquisição de serviços de suporte Oracle (contrato n.º 6555995) referentes ao suporte contratualizado para os produtos de Base de dados Oracle da Ordem (CSI n.º 19857679) no seguimento



do procedimento de Ajuste Direto n.º AD_DSI_3103-2023, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do CONTRATO consiste na aquisição de serviços de suporte Oracle (contrato n.º 6555995) referentes ao suporte contratualizado para os produtos de Base de dados Oracle da Ordem (CSI n.º 19857679) nos termos das especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.
2. Durante o período de execução do contrato, a Ordem poderá ajustar o seu objeto, se necessário e justificado.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo conselho diretivo da Ordem;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Prestador de Serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.



Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato inicia-se a 26 de fevereiro de 2023 e tem a duração de 1 (um) ano.
2. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições e preço estabelecidos no caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Preço

O preço contratual para efeitos do presente procedimento é de 40 081,92 € (quarenta mil, oitenta, um euros e noventa e dois centimos). A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Fornecer os serviços à entidade adjudicante, OCC, conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
2. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento da prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
4. Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços;
5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
6. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, respeitantes à entidade adjudicante ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem,



nomeadamente, bastonária e demais membros dos órgãos sociais, trabalhadores, fornecedores, parceiros e contabilistas certificados inscritos na Ordem dos Contabilistas Certificados, não podendo divulgar quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, designadamente, extrair cópias, divulgá-las ou comunicá-las a terceiros, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

7. O dever de sigilo previsto no número anterior mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da Ordem.
8. Em caso de violação de qualquer um dos deveres elencados no número seis da presente cláusula, obriga-se o adjudicatário a comunicar a situação à Comissão Nacional de Proteção de Dados no prazo máximo de 72 horas, assim como a informar a entidade adjudicante dos factos, em igual período.

Cláusula 6.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, a entidade adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário/a sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 10% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do/a adjudicatário/a e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 7.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de



qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OCC deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.



Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

A quantia devida pela Ordem, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura/fatura-recibo

Cláusula 10.^a

Gestão do contrato

1. Para gestor(a) do contrato em curso a Entidade Adjudicante nomeia o(a) Senhor(a) [REDACTED] cabendo-lhe acompanhar a sua execução.
2. Se o(a) gestor(a) detetar desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, deverá dar conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao (À) gestor(a) do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 11.^a

Alterações ao contrato

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.



Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.^a

Foro competente

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 17.^a

Elementos Anexados

Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) O Processo de Ajuste Direto n.º AD_DSI_3101-2023
- b) A proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, na sua globalidade, datada de 25 de janeiro de 2023 e os respetivos Anexos;
- c) Certidão permanente com o teor de matrícula e todas as inscrições em vigor n.º [REDACTED] válida até 09/05/2023;
- d) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida a 14 de novembro de 2022;
- e) Certidão da Repartição de Finanças de Oeiras, emitida a 20 de janeiro de 2023.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

O presente CONTRATO foi celebrado em Lisboa no dia 30 de janeiro de 2023, sendo composto por 9 folhas, rubricadas pelos intervenientes à exceção da última que contem as assinaturas, em dois exemplares.

PRIMEIRA OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada]
Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco
(Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco)

Assinado digitalmente por [Assinatura Qualificada] Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco
DN: C=PT, O=ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS, OU=Conselho Diretivo, OU=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, T=Bastardaria - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, SN=Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, C=Paula Maria, SERIALNUMBER=IDCPT: [REDACTED], CN=[Assinatura Qualificada] Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.30 16:30:32Z0000'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

SEGUNDA OUTORGANTE

30-Jan-2023 | 11:30 PM PST

DocuSigned by:
Joana Simões
1CED024AEB8A4F2...
Gerente

Oracle Portugal - Sistemas de Informação, Lda.
(Joana de Oliveira Simões Ferreira)